



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA ELIANA PEDROSA**

PROJETO DE LEI Nº PL 1732/2005

(Da Deputada Eliana Pedrosa)

Cria o serviço de Carteiro Comunitário nas comunidades que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o serviço de Carteiro Comunitário, a ser implantado nas comunidades de baixa renda, em áreas sem logradouros e de difícil acesso para fins de distribuição postal.

Parágrafo único - Para a implantação do serviço de que trata este artigo, deverá haver na comunidade uma Associação de Moradores legalmente constituída.

Art. 2º O órgão competente do Poder Executivo será responsável pela implantação, desenvolvimento e fiscalização do serviço criado pela presente Lei, em conjunto com a Associação de Moradores da respectiva área.

Art. 3º Caberá à Associação de Moradores:

I - selecionar entre os moradores da comunidade aqueles que irão participar do serviço;

II - supervisionar e controlar a execução dos serviços;

III - informar mensalmente ao órgão responsável do Poder Executivo dados estatísticos relativos ao funcionamento do serviço.

Art. 4º - O Poder Executivo manterá entendimentos com a Empresa de Correios e Telégrafos - ECT, no sentido de viabilizar a implantação do serviço.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1732 / 05
Fis. N.º 01 CH

Assessoria de Planalto
Recebido em 14/02/05 às 16:00
[Signature]
Assinatura: 1630149

Parágrafo Único - Os membros da comunidade encarregados da distribuição da correspondência serão denominados Carteiros Comunitários.

Art. 5º - A seleção dos Carteiros Comunitários será realizada, exclusivamente, entre pessoas residentes na comunidade beneficiada.

Art. 6º - A prestação de serviços dos Carteiros Comunitários será remunerada mensalmente, com valor a ser definido em regulamento, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir crédito orçamentário necessário ao atendimento das despesas decorrentes da aplicação da presente Lei;

II - celebrar convênio com a Empresa de Correios e Telégrafos - ECT, com vistas a viabilizar o serviço;

III - assinar contrato com a iniciativa privada, para captação de recursos destinados à remuneração dos Carteiros Comunitários, mediante a veiculação de publicidade na área beneficiada ou nos uniformes dos carteiros comunitários.

Art. 8º - O quantitativo de membros integrantes do programa obedecerá a critérios de proporcionalidade, em consonância com a área geográfica e a densidade populacional de cada comunidade.

Art. 9º A implementação do Programa dar-se-á por etapas sendo que a primeira ocorrerá em duas comunidades de forma a ser avaliado a metodologia, processo e impacto.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
M. Nº 1732 / 01
Fls. N.º 02



Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL No	1732 / 05
Fis. N.º	03 015

A necessidade de se comunicar fez o homem organizar sistemas de comunicação, dentre eles, o denominado Correios.

Atualmente os Correios têm 10.500 agências espalhadas pelo País e 82 mil funcionários despachando, diariamente, 25 milhões de objetos.

Hoje em dia, a gama de prestação de serviços e o leque de produtos que os Correios oferecem, ultrapassam as fronteiras das remessas de correspondências, cartas e outros itens. Vários tipos de serviços e produtos foram criados pelos Correios com vistas a melhor atender a comunidade em suas demandas de comunicação: SEDEX, carta via Internet, importa fácil, banco postal, etc.

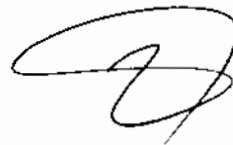
Contudo, o básico, que é a entrega de correspondências, ainda apresenta algumas deficiências na prestação do serviço, principalmente no que diz respeito ao atendimento das demandas da comunidade de baixa renda que mora em áreas sem logradouros, a exemplo da comunidade da Estrutural e núcleos rurais.

Para atender a essas demandas, a ECT criou o serviço denominado "Caixa Postal Comunitária", que fica num posto da empresa mais próximo dessas comunidades, possibilitando que os moradores para lá se dirijam e acessem a caixa em busca de alguma correspondência ou encomenda em seu nome.

Em que pese o interesse da ECT em atender essas demandas, o serviço não contempla plenamente os moradores, já que se trata de pessoas de baixa renda e que têm dificuldades inclusive econômicas para se deslocar ao posto mais próximo, como é o caso dos moradores da Estrutural, que provavelmente devem contar com esse tipo de serviço ou no Cruzeiro, Guará ou no bairro de Vicente Pires.

Este Projeto de Lei tem o objetivo de suprir essas deficiências, indo ao encontro de vários preceitos estabelecidos na Lei Orgânica, em especial o da Assistência Social e o da Comunicação Social. Senão vejamos:

"Art. 218. Compete ao Poder Público, na forma da lei e por intermédio da Secretaria competente, coordenar, elaborar e executar política de assistência social descentralizada e articulada com órgãos públicos e entidades sociais sem fins lucrativos, com vistas a assegurar especialmente:



I - apoio técnico e financeiro para programas de caráter sócio-educativos desenvolvidos por entidades beneficentes e de iniciativa de organizações comunitárias;

II - serviços assistenciais de proteção e defesa aos segmentos da população de baixa renda como..."

Art. 220. As ações governamentais na área da assistência social serão financiadas com recursos do orçamento da seguridade social do Distrito Federal, da União e de outras fontes, na forma da lei".

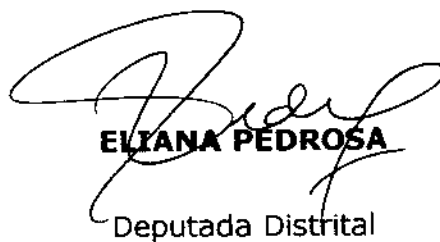
Art. 258. A comunicação é bem social a serviço da pessoa humana da realização integral de suas potencialidades políticas e intelectuais, garantido o direito fundamental do cidadão a participar dos assuntos da comunicação como maiores interessados por seus processos, formas e conteúdos.

Parágrafo único. Todo cidadão tem direito à liberdade de opinião e de expressão, incluída a liberdade de procurar, receber e transmitir informações e idéias pelos meios disponíveis, observado o disposto na Constituição Federal".

Esta proposta, além de atender aspectos sociais e de comunicação garantidos na Lei Orgânica, tem o mérito de possibilitar a geração de empregos em áreas cuja população é reconhecidamente de baixa renda, carente e com índices elevados de desemprego.

Em razão do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões,


ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1732/05
F.S. Nº 04